



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

MINUTA DE CONTRATO Nº x /2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Aquisição de aparelho de televisão 75 polegadas e equipamentos ares-condicionados de 24000 Btu/hs e 18000 Btu/hs, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unai- MG (CMU).

1.2 Os itens deverão atender às características mínimas e aos quantitativos especificados na tabela a seguir.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Smart TV com tela de 75 polegadas; resolução mínima 4K UHD; Bivolt; possuir, no mínimo: 3 entradas HDMI; 1 entrada USB-A; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; canal de Retorno de Áudio eARC/ARC; HDMI-CEC; 1 porta Ethernet (LAN), controle remoto.	01 unidade	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx
02	Ar-condicionado split, com capacidade de refrigeração de 24.000 btus; tecnologia inverter; voltagem 220v; cor branca; com controle remoto.	01 unidade	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx
03	Ar-condicionado split; com capacidade de refrigeração de 18.000 btus; tecnologia inverter; voltagem 220v; cor branca; com controle remoto.	06 unidades	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx

Página 1 de 11

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Edital nºxx
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.5 A vigência do contrato será de 30 dias, podendo ser prorrogado até o limite de 60 dias, mediante justificativa acatada pela administração.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Todos os equipamentos e materiais deverão ser entregues no prazo de 30 dias, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 dias, mediante justificativa acatada pela administração, na sede da Câmara Municipal de Unaí, localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, Centro, Unaí-MG, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

2.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada. A aceitação definitiva ocorrerá após a conclusão dessa verificação e confirmação da conformidade, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

2.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

2.5 Os bens fornecidos serão recusados quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes na descrição dos itens; (ii) detectado que qualquer componente do objeto adquirido não seja novo; (iii) apresente vícios, defeitos, arranhões ou estragos em qualquer de suas partes ou componentes; iv) apresente algum defeito ou falha que compromete o seu funcionamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.6 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 2.7 A empresa deverá comunicar à contratante, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para entrega dos itens.
- 2.8 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de R\$XXXX, após o recebimento definitivo do material, em perfeitas condições conforme estabelecido no termo de referência, com o devido atesto de recebimento pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 3.2 Após atestar o recebimento do serviço, nos moldes definidos pela Administração, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 3.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 3.4 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor exato dimensionado.
- 3.5 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 3.6 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

4.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

5 CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.52, ficha 36 (ID 55C.4B6).

6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

7.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os equipamentos novos, sem defeito, em embalagens lacradas, com os certificados de garantia, no prazo e com as especificações técnicas exigidas.

Página 4 de 11

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição, inclusive efetuar as trocas, substituição do equipamento em caso de falha, defeitos, dentro do prazo de garantia.
- 8.4 16.4 Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto deste instrumento, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se possível, ou os motivos que impossibilitem cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, mão de obra ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.6 16.8 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.
- 8.7 16.9 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.9 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Rejeitar os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência e seus anexos e notificar a contratada para efetuar a troca e tomar as providências cabíveis.
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do item no prazo e forma estabelecidos neste edital.

Página 5 de 11

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 9.4 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.6 Acompanhar a entrega do equipamento e a prestação do serviço na data e horário estipulados.
- 9.7 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.
- 9.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

- 10.1 A recusa da contratada em fornecer o objeto contratado ou seu atraso caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.
- 10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) Der causa à inexecução total do contrato.
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato.
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

Página 6 de 11

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.4 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução/entrega do objeto, sobre o valor do total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí.

10.6 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

10.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Página 7 de 11

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

10.10 A aplicação das sanções realizar-se-ão em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12 Os atos previstos como infrações administrativas pela Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.13 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este instrumento e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A fiscalização da entrega dos materiais será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação do pregão; a gestão da contratação será exercida pelo requisitante.
- 11.3 Checagem rigorosa pelos fiscais das especificações técnicas de cada material no momento da entrega.
- 11.4 Conferência das faturas, corrigindo eventuais falhas nas informações nelas descritas, de modo a adequá-las efetivamente ao custo contratado.
- 11.5 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades dos produtos ou serviço.
- 11.6 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento; ao gestor cumpre o recebimento definitivo dos bens e a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.7 O fiscal e o gestor do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.8 As comunicações entre o Órgão e o fornecedor contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou WhatsApp).
- 11.9 O fiscal e o gestor do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.10 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.11 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- 12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.
- 12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 12.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, xxx de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

1ª Testemunha _____

Nome :

CPF:

2ª Testemunha _____

Nome :

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28*. **6-*0 em 12/11/2025 17:48:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W2.8H48.0392.2606.3044**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **575.D0A** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em 12/11/2025 - 17:48:39

Código de Autenticidade deste Documento: 17R8.2U48.839R.141E.2785

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

